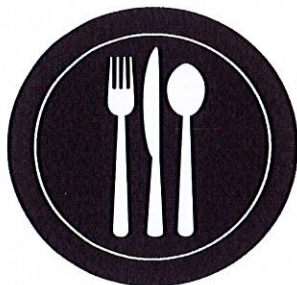


CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO INTERNACIONAL

CP_BS_01/2021

Fornecimento e Transporte de Refeições Escolares

PROGRAMA DE CONCURSO



Julho 2021

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1.- O presente programa regula o procedimento de contratação do fornecimento de refeições, incluindo confeção e transporte de distribuição nas Escolas do 1.º Ciclo, Jardins-de-infância do Concelho de Braga, organizadas conforme o descrito no **Anexo A** do caderno de encargos.

2.- A presente aquisição encontra-se classificada com o código 15894210-6 - Refeições para escolas, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade adjudicante é a BRAGAHABIT Empresa Municipal de Habitação de Braga E.M, sito na Rua D. Paio Mendes N.º 51, 4700-424 Braga, com o número de telefone 253 268 666, com o endereço eletrónico info@bragahabit.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

2

A autorização de abertura do procedimento foi tomada por Despacho do Administrador Executivo, no uso de poderes delegados, por deliberação do Conselho de Administração tomada em 16 de julho de 2021.

Artigo 4.º

Tipo de procedimento

1.- A contratação é precedida pelo presente procedimento de concurso público, com publicidade internacional, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 130.º e 131.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (doravante designado por CCP).

2.- O procedimento de concurso público, foi escolhido ao abrigo do critério do valor, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos.

3.- Nos termos do disposto no n.º 1, artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento prevê a adjudicação por lotes. De acordo com o estabelecido no n.º 4, do artigo 46.º-A, a Entidade Adjudicante limita a 3 (três) como o número máximo de lotes que podem ser adjudicados a cada concorrente.



4.- O procedimento rege-se ainda pela legislação comunitária (da Directiva 2014/24/EU, de 28 de março de 2014) aplicável à contratação pública.

Artigo 5.º

Consulta das peças do concurso

- 1.- O anúncio, programa de concurso e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, na página www.acin.pt, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
- 2.- Os interessados podem solicitar a consulta das peças do procedimento nas instalações sede da Entidade Adjudicante, na morada indicada no artigo 2º, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 10h às 16 h), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, mediante pedido de marcação através da plataforma.

Artigo 6.º

Objeto do concurso

O concurso tem por objeto a escolha do(s) cocontratante(s) da entidade adjudicante para a execução do contrato de **fornecimento e transporte de refeições**, nos termos definidos no caderno de encargos.

Artigo 7.º

Modalidade de associação de empresas

- 1.- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, independentemente da atividade por elas exercida, sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade de associação jurídica, desde que subscrevam e apresentem ao concurso declaração de intenção de associação jurídica.
- 2.- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 3.- Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem.

Artigo 8.º

Associação em caso de adjudicação

- 1.- No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesses económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.
- 2.- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o adjudicatário quando, para efeitos



do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

Artigo 9.º

Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acin.pt, à entidade adjudicante, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2.- Até à data limite referida no número anterior, deve o concorrente apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças concurso detetados.
- 3.- Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do procedimento, em quem foram delegadas as competências pelo órgão decisor da entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 69.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acin.pt, pela entidade adjudicante, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º

Esclarecimentos oficiosos

4

A entidade adjudicante poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previsto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 11.º

Inspeção dos locais de execução do contrato

- 1 - Durante a fase de entrega de propostas, os interessados poderão requer, com antecedência mínima de 5 dias úteis, visitas aos espaços de alimentação coletiva, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de prestar os serviços e, se a entidade adjudicante assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.
- 2 – As visitas previstas no número anterior deverão ter lugar mediante marcação prévia junto da Direção dos Apoios Sócio Educativos (DASE) da entidade adjudicante.
- 3 – Os elementos disponibilizados pela entidade adjudicante, nomeadamente, com as peças do concurso, são-no a título meramente indicativo e auxiliar, não sendo aquela entidade, de forma alguma, responsável pelas informações aí contidas, nomeadamente, as respeitantes às condições locais.



Artigo 12.º

Parâmetros base e aspetos vinculativos

1 – O preço base do procedimento é de **677.796,80€ (Seiscentos e setenta e sete mil setecentos e noventa e seis euros e oitenta cêntimos)**, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2 – Ao valor base global do procedimento corresponde os seguintes preços base por lote:

- a) Lote A – 103.934,40 € (Cento e três mil novecentos e trinta e quatro euros e quarenta cêntimos);
- b) Lote B – 109.564,80 € (Cento e nove mil quinhentos e sessenta e quatro euros e oitenta cêntimos)
- c) Lote C – 153.896,00 € (cento e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e seis euros);
- d) Lote D – 177.184,00 € (cento e setenta e sete mil e cento e oitenta e quatro euros).
- e) Lote E – 133.217,60 € (cento e trinta e três mil duzentos e duzentos e dezassete euros e sessenta cêntimos);

2 – Constituem parâmetros base, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, os a seguir indicados:

- a. O preço unitário de **1,60 € (um euro e sessenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar para o ano escolar (no 1.º ciclo e no pré-escolar) pela execução integral dos trabalhos que constituem objeto do contrato, pelas respetivas quantidades estimadas nos Anexos do caderno de encargos estimados para 177 e 226 dias.
- b. O contraente público apenas se dispõe a pagar ao cocontratante, o número de refeições pedidas pelo preço unitário estabelecido na alínea a).

3.- A violação de qualquer um dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b), do n.º 2, do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

5

Artigo 13.ª

Documentos que constituem a proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas, dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no Código dos Contratos públicos, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º do CCP:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/response/ea/procedure>, cuja assinatura pode ser dispensada, se a autenticidade e integridade for garantida pela assinatura necessária ao meio de transmissão utilizado, designadamente, se a o acesso à plataforma exigir uma autenticação eletrónica, nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da COMISSÃO, de 5 de janeiro de 2016, que estabelece o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública.



- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispões a contratar:
- Documento conforme anexo I no qual conste o preço unitário por refeição, arredondado a 2 casas decimais;
 - Preço anual pela execução de todas prestações que constituem objeto do contrato, arredondado a 2 casas decimais, pelas respetivas quantidades previstas nos Anexos A do caderno de encargos;
 - Preço global pela execução de todas prestações que constituem objeto do contrato, arredondado a 2 casas decimais, durante o prazo de execução do contrato;
 - Ordem de preferência do lote(s) a que concorre.
- c) Identificação do local de confeção das refeições, com indicação exata da morada;
- d) Documento que permita comprovar que o assinante tem poderes para vincular o concorrente (Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos, procuração ou documento equivalente);
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, por extenso e em algarismos, e não indicarão o IVA. Em caso de divergência prevalece o preço indicado por extenso.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer convergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 14.º

Idioma dos documentos da proposta

Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 15.º

Proposta variante

Não é admitida a apresentação de proposta (s) variante (s), considerando-se como tal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.



Artigo 16.^a**Prazo para a apresentação de proposta**

- 1.- Os documentos que constituem as propostas, deverão ser entregues até às 17h00 do 30.º a contar do envio do anúncio para publicação, relativo ao presente concurso no Diário da República.
- 2.- Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovando-se por igual período caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

Artigo 17.^a**Modo de apresentação das propostas**

- 1.- A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.
- 2.- O concorrente poderá apresentar proposta a todos os lotes, sendo possível a adjudicação no máximo de três lotes do procedimento;
- 3.- O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta e dos documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõe.
- 4.- A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de submissão na plataforma.
- 5.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente programa do procedimento, sob pena de exclusão da proposta.
- 6.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando **todos os documentos apresentados**, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.
- 7.- No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 8.- No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do concurso.
- 9.- A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.



10.- A não apresentação de algum dos documentos indicados no Artigo 13.º deste programa do procedimento determina a exclusão da proposta.

Artigo 18.ª

Esclarecimentos da proposta

- 1.- O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.
- 2.- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.
- 3.- Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 19.ª

Suprimentos da proposta

- 1.- O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidas nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 2.- O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

8

Artigo 20.ª

Preço ou custo anormalmente baixo

O preço total resultante da(s) proposta(s) será anormalmente baixo quando se verifique um desvio percentual de 20% em relação à média dos preços das propostas a admitir.

Artigo 21.ª

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 22.ª

Critério de Adjudicação e de desempate

- 1.- A adjudicação será realizada por lote e obedecerá ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, na **modalidade monofator**, designadamente o preço, como único aspeto a considerar;
- 2.- O número máximo de lotes que podem ser adjudicados por concorrente é limitado a três;



- 3.- Concluída a análise das propostas por cada um dos lotes a concurso e após a operacionalização do critério de adjudicação, a entidade adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação.
- 4.- Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a diferenciação das propostas efetuar-se-á em função da preferência indicada na proposta;
- 5.- Se o empate persistir, a ordenação da proposta será realizada através da análise do menor preço por refeição.
- 6.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.
- 7.- A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.
- 8.- O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 23.º

Retirada da Proposta

- 1.- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando para o efeito comunicarem tal facto à Entidade Adjudicante.
- 2.- O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 24.º

Análise das propostas

- 1.- A análise das propostas incidirá sobre o teor dos documentos apresentados e a sua avaliação será efetuada de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 22.º - Critério de adjudicação, do presente Programa de Procedimento.
- 2.- São excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 dos artigos 146.º e 70.º do CCP.
- 3.- Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de procedimento.

Artigo 25.º

Esclarecimentos sobre as propostas

- 1.- O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2.- Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos



atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão nos termos do artigo 24.º do presente programa de procedimento.

3.- Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 26.º

Relatório Preliminar

- 1.- Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 2.- No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas, nos termos do n.º 2 do art.º 146.º e do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3.- No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, que não cumprem o disposto na Lei 96/2015, de 17 de agosto.
- 4.- O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 25.º do Programa de procedimento.

Artigo 27.º

Audiência Prévia

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

10

Artigo 28.º

Relatório Final

- 1.- Cumprida a formalidade de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes eventualmente registadas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do Artigo 146.º do CCP.
- 2.- No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3.- O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.



4.- Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 29.º

Dever de Adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as apresentadas.

Artigo 30.º

Notificação da decisão de adjudicação

1.- A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.

1.- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:

- a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 323 do Programa de procedimento;
- b. Prestar a devida caução, nos termos do estipulado no artigo 31.º do Programa de procedimento;
- c. Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades.

3.- A notificação referida no n.º 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

11

Artigo 31.º

Caução

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 2% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2. Se o preço contratual vier a ser fixado em montante considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário corresponderá a 4% daquele preço.

3. A caução deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português.
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução nos termos dos modelos constantes do Anexo V.

Artigo 32.º

Requisitos de Habilitação

São requisitos de habilitação do(s) concorrente(s), sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes:



- a) Cumprimento da exigência legal de implementação de sistema de segurança alimentar (HACCP), emitido por entidade credenciada, acompanhado da definição dos critérios microbiológicos internos (elenco e periodicidade das análises microbiológicas).
- b) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do CCP.

Artigo 33.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **5 dias úteis** contados desde a notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de procedimento, dele fazendo parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Documento comprovativo da exigência legal de implementação de sistema de segurança alimentar (HACCP), emitido por entidade credenciada, acompanhado da definição dos critérios microbiológicos internos (elenco e periodicidade das análises microbiológicas). Poderão ser ainda apresentadas certificações de qualidade válidas, caso ostentem as mesmas, que lhes tenham sido atribuídas por organismos independentes para a certificação dos seus serviços;
- d) Declaração sob compromisso de honra, assinada pelo representante legal da empresa, em como se obriga a efetuar o Transporte de Refeições de acordo com o Código de Boas Práticas da ARESP para o Transporte de Alimentos (Anexo III);
- e) Documento comprovativo da inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo;
- f) Declaração de inexistência de conflitos de interesse e inexistência de conluio (Anexo IV do presente programa de procedimento).

12

2.- Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

3.- Caso se verifique a hipótese prevista no artigo 7.º deste programa, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 devem ser todos os membros que constituem o agrupamento adjudicatário.

4.- Fixa-se em cinco dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 34.º**Idioma e modo de apresentação dos documentos de habilitação**

1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. O adjudicatário deve assinar eletronicamente os documentos de habilitação solicitados, independentemente do formato do ficheiro, de acordo na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, nos seguintes termos:
 - a. Os documentos elaborados ou preenchidos pelo adjudicatário devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
 - b. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do adjudicatário que os submetem.
 - c. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do adjudicatário que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
5. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis.
6. A pedido do adjudicatário, o prazo fixado no n.º1 do artigo 33º para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, pelo período máximo de 5 (cinco) dias úteis.
7. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

13

Artigo 35.º**Redução do contrato a escrito**

O contrato será, nos termos do artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.



Artigo 36.º

Aprovação e reclamações da minuta de contrato

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

Artigo 37.º

Outorga do contrato

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do disposto no n.º1 do artigo 104.º do CCP.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 3 (três) dias do prazo para a outorga e remessa do contrato.
3. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

14

Artigo 38.º

(Comunicações)

- 1.- As comunicações feitas durante a fase de formação do contrato, entre a entidade adjudicante e os interessados devem ser escritas e efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 39.º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual versão, e demais legislação aplicável.



ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO:

- Anexo I – Modelo de Proposta.
- Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do CCP.
- Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do Código de Boas Práticas para o Transporte de Alimentos da ARESP – Associação da Restauração e Similares de Portugal
- Anexo IV – Modelo da declaração de inexistência de conflitos de interesses
- Anexo V – Modelo de Declaração Bancária [a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]
- Anexo VI – Modelo de Garantia Bancária / Seguro de Caução

Braga, 16 de julho de 2021

O Administrador Executivo,



(Dr. Vítor Manuel Esperança Ribeiro)

15



ANEXO I**MODELO DE PROPOSTA**

Nome do concorrente, com sede na morada do concorrente, pessoa coletiva n.º _____, obriga-se a executar o presente contrato de _____, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual global de _____ € (_____ euros), englobando todas as despesas inerentes ao fornecimento, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Ao valor global acima apresentado corresponde os seguintes valores por lote:

LOTE A -

PREÇO LOTE A			
Designação dos serviços	A	B	Ordem de preferência
	Preço Unitário refeição	Preço total da proposta	
Fornecimento de refeições escolares transportadas a quente	- €	- €	

LOTE B

16

PREÇO LOTE B			
Designação dos serviços	A	B	Ordem de preferência
	Preço Unitário refeição	Preço total da proposta	
Fornecimento de refeições escolares transportadas a quente	- €	- €	

LOTE C

PREÇO LOTE C			
Designação dos serviços	A	B	Ordem de Preferência
	Preço Unitário refeição	Preço total da proposta	
Fornecimento de refeições escolares transportadas a quente	- €	- €	



LOTE D

PREÇO LOTE D			
Designação dos serviços	A	B	Ordem de Preferência
	Preço Unitário refeição	Preço total da proposta	
Fornecimento de refeições escolares transportadas a quente	- €	- €	

LOTE E

PREÇO LOTE E			
Designação dos serviços	A	B	Ordem de Preferência
	Preço Unitário refeição	Preço total da proposta	
Fornecimento de refeições escolares transportadas a quente	- €	- €	

17

O valor proposto, inclui todos os suprimientos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Entidades Adjudicante, nos termos do disposto nos n.º(s) 5 e 7 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

(Assinatura eletrónica do(s) representantes) legal(ais) da sociedade)



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO TRANSPORTE REFEIÇÕES

_____ (nome da firma), contribuinte fiscal n.º _____, com sede em _____, declara sob compromisso de honra, que o Transporte de Refeições será efectuado de acordo com o Código de Boas Práticas para o Transporte de Alimentos da ARESP – Associação da Restauração e Similares de Portugal

(Assinatura electrónica do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade)



ANEXO IV

Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).



ANEXO V

Modelo de declaração bancária

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável) ... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).



ANEXO VI

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do (s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

